



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 391 DE 10 DE MARÇO DE 1989.**

**Majora vencimentos diferenciados e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos diferenciados das Classes de I a VI de todos os servidores desta Municipalidade.**

**§ Único - A aplicação das percentuais será calculado em função do salário vigente no mês de janeiro de 1989, baseando-se no atual plano de cargos e salários de cada classe a saber:**

- Classe I - 55% - Trabalhadores nível elementar**
- Classe II - 50% - Trabalhadores nível 1º Grau incompleto**
- Classe III - 40% - Trabalhadores nível 1º Grau Completo**
- Classe IV - 30% - Funcionário 2º Grau incompleto**
- Classe V - 30% - Funcionário 2º Grau completo**
- Classe VI - 30% - Funcionário Curso Superior**

**Art. 2º - Sobre os vencimentos dos pensionistas, inativos e da Câmara Municipal aplicar-se-ão a majoração de 35% - (trinta e cinco por cento).**

**Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1989, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 1989.**

**WILSON MENEZES**